



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**

CNPJ: 01.335.616/0001-86

Data de Aprovação: 16/12/2009

Política de Investimento

2010

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 2 |
| 2 | OBJETIVOS | 2 |
| 2.1 | OBJETIVO GERAL | 2 |
| 2.2 | OBJETIVOS ESPECÍFICOS | 2 |
| 3 | VIGÊNCIA..... | 2 |
| 4 | MODELO DE GESTÃO..... | 3 |
| 5 | PROCESSO DE SELEÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS (GESTORES) E CORRETORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS..... | 3 |
| 6 | CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS | 3 |
| 6.1 | ATRIBUIÇÕES | 3 |
| 6.2 | PROCESSO DE SELEÇÃO | 3 |
| 7 | DIRETRIZES PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS: | 4 |
| 7.1 | SEGMENTO DE RENDA FIXA | 4 |
| 7.2 | SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL..... | 4 |
| 7.3 | LIMITES GERAIS..... | 4 |
| 7.4 | AVALIAÇÃO DO CENÁRIO MACROECONÔMICO | 5 |
| 7.5 | QUADRO DE ALOCAÇÕES | 6 |
| 7.6 | RISCO DE MERCADO | 7 |
| 7.7 | RISCO DE CRÉDITO | 7 |
| 8 | CONSIDERAÇÕES GERAIS | 7 |



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA

1 INTRODUÇÃO

A presente política de investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos em moeda corrente do Instituto, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para assegurar o equilíbrio entre seus ativos e passivos.

Os limites e critérios aqui apresentados estão fundamentados na Resolução CMN nº 3.790, de 24 de setembro de 2009, legislação que estabelece, quando da aprovação desta política de investimentos, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos Regimes Próprios de Previdência Social.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Definir a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil das obrigações do Instituto, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na referida Legislação.

2.2 Objetivos Específicos

- a) Buscar, através da aplicação dos recursos financeiros do Instituto, uma rentabilidade equivalente à meta atuarial (INPC + 6% a.a);
- b) Assegurar que os gestores, servidores do Instituto, participantes, beneficiários, prestadores de serviços e órgãos reguladores tenham o claro entendimento dos objetivos e restrições relativas ao investimento dos recursos financeiros;
- c) Garantir transparência e ética no processo de investimento, o qual deve ser feito seguindo diretrizes, normas e critérios definidos neste documento.

3 VIGÊNCIA

Esta política de investimento será válida para todo o ano de 2010, podendo ocorrer durante este período, correções e alterações para adequar mudanças na legislação aplicável, ou caso seja considerado necessário pelo Conselho de Administração do Instituto.



4 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos financeiros do Instituto será mista, ou seja, parte da aplicação dos recursos poderá ser realizada pelo próprio Instituto e parte por instituição financeira previamente selecionada, segundo critérios definidos nesta política.

5 Processo de Seleção de Fundos de Investimentos (Gestores) e Corretoras de Valores Mobiliários

O Instituto poderá adotar critérios para avaliação e seleção de fundos de investimentos, observando as características e perfis de risco de cada categoria do fundo perante a Resolução CMN 3.790.

As características abrangem, por exemplo, o tipo de mandato (política de investimento do fundo), meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco.

Cabe lembrar que os gestores de recursos e as corretoras de valores deverão ser selecionados dentro do respectivo procedimento legal dos Regimes Próprios de Previdência Social e devidamente registrados junto ao Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Bovespa e BM&F.

6 Consultoria de investimentos

6.1 Atribuições

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Instituto no acompanhamento e monitoramento do desempenho, do risco de mercado e do enquadramento das aplicações financeiras perante a Resolução 3.790.

6.2 Processo de Seleção

A contratação dos serviços de consultoria deverá levar em consideração aspectos tais como: a experiência, especialização e idoneidade da empresa, bem como o custo e a qualidade da prestação de serviços e, ainda, de acordo com o artigo 22 da Resolução CMN 3.790, estar devidamente habilitada na CVM como consultora de valores mobiliários.



7 Diretrizes para a Alocação de Recursos:

7.1 Segmento de Renda Fixa

7.1.1 Benchmark

Para o segmento de renda fixa, o benchmark utilizado é a meta atuarial (INPC + 6% ao ano).

7.1.2 Ativos Elegíveis

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS.

Deverão ser observados os limites e categorias de fundos do segmento de renda fixa definidos na Resolução 3.790/09.

No caso de operações realizadas no mercado secundário (compra e/ou venda de títulos públicos) o Instituto deverá realizar o acompanhamento dos preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANDIMA e Tesouro Nacional).

7.2 Segmento de Renda Variável

7.2.1 Benchmark

Para o segmento de renda variável, o benchmark utilizado é o Ibovespa (Índice de Fechamento).

7.2.2 Ativos Elegíveis

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda variável, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos RPPS.

Serão consideradas as categorias de fundos de renda variável definidos na Resolução 3.790/09, observando o limite máximo de 30% do total dos recursos do Instituto.

7.3 Limites Gerais

As aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social.

No caso de aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira ou de outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dos depósitos de poupança, o total de emissão, coobrigação ou responsabilidade de uma mesma instituição não pode exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da emissora.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 6º, inciso III, alíneas "a" e "b", e art. 7º, inciso I da Resolução 3.790, não podem exceder a 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo, exceto as aplicações previstas no art. 6º, inciso III, alínea "b", e art. 7º, inciso I; respectivamente fundos previdenciários de renda fixa e de renda variável. Para os fundos previdenciários, as aplicações não podem exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo de investimento.

7.4 Avaliação do cenário macroeconômico

A análise do cenário macroeconômico é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do RPPS. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis.

O cenário de mercado adotado apresentou as expectativas a seguir apresentadas, segundo o Relatório Focus do Banco Central emitido em 6/11/09:

| Expectativas de Mercado | 2010 |
|-------------------------|-------|
| Economia | |
| PIB | 4,83 |
| Juros | |
| Taxa de Juros (Selic) | 10,50 |
| Câmbio | |
| R\$/US\$ | 1,75 |
| Inflação | |
| IPCA | 4,46 |
| IGP-DI | 4,50 |
| IGP-M | 4,50 |

Boletim FOCUS - Banco Central (data-base 06/11/09)

7.5 Quadro de Alocações

| SEGMENTO | ARTIGO | INCISO | ALÍNEA | LIMITE Res. 3.790 | CATEGORIAS DOS FUNDOS | Limite Superior | Limite Inferior |
|------------|--------|--------|--|----------------------|--|-----------------|-----------------|
| RENDA FIXA | 6º | I | a | 100% | Títulos de emissão do Tesouro Nacional (registrados no SELIC) | 100% | 10% |
| | | | b | | Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional | 100% | 10% |
| | | II | | 15% | Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos | 15% | 0 |
| | | III | a | 80% | Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa | 80% | 10% |
| | | | b | 80% | Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) previdenciários classificados como renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa | 80% | 10% |
| | | IV | | 20% | Depósitos de poupança | 0 | 0 |
| | | V | | 30% | Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) de renda fixa | 30% | 0 |
| | | VI | | 15% | Cotas de fundos de investimentos (e FIC de FI) em direitos creditórios abertos (RATING) | 15% | 5 |
| VII | | 5% | Cotas de fundos de investimentos (e FIC de FI) em direitos creditórios fechados (RATING) | 5% | 0 | | |

| SEGMENTO | ARTIGO | INCISO | ALÍNEA | LIMITE Res. 3.790 | CATEGORIAS DOS FUNDOS | Limite Superior | Limite Inferior |
|----------------|--------|--------|--------|----------------------|--|-----------------|-----------------|
| RENDA VARIÁVEL | 7º | I | | 30% | Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) previdenciários classificados como ações | 30% | 0 |
| | | II | | 20% | Cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBRX e IBRX-50 | 20% | 0 |
| | | III | | 15% | Cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II | 15% | 0 |
| | | IV | | 5% | Cotas de Fundos Multimercados (sem alavancagem) | 5% | 0 |
| | | V | | 5% | Cotas de Fundos de Investimentos em Participações | 5% | 0 |
| | | VI | | 5% | Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, com cotas negociadas na bolsa de valores | 0% | 0 |

7.6 Risco de Mercado

O Instituto adotará o Value-at-Risk (VaR) para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo: modelo não paramétrico, intervalo de confiança de 95% e horizonte de tempo de 21 dias úteis.

Seguem abaixo os limites de VaR definidos por segmento:

- Segmento de Renda Fixa: 1,75%;
- Segmento de Renda Variável: 17,50%.

7.7 Risco de Crédito

Segue abaixo tabela com a lista de notas mínimas, consideradas como baixo risco de crédito, accitos pelo Instituto:

| Classificação | Standard & Poors | | Moody's | | Fitch Ratings | | SR Rating | |
|------------------------|------------------|-------|---------|-------|---------------|---------|-----------|-------|
| | Longo | Curto | Longo | Curto | Longo | Curto | Longo | Curto |
| Baixo Risco de Crédito | brAAA | BrA-2 | Aaa.br | BR-2 | AAA(bra) | F2(bra) | brAAA | srA |
| | brAA+ | | Aa1.br | | AA+(bra) | | brAA+ | |
| | brAA | | Aa2.br | | AA(bra) | | brAA | |
| | brAA- | | Aa3.br | | AA-(bra) | | brAA- | |
| | brA+ | | A1 | | A+(bra) | | brA+ | |
| | brA | | A2 | | A(bra) | | brA | |
| | brA- | | A3 | | A-(bra) | | brA- | |
| | brBBB+ | | Baa1 | | BBB+(bra) | | brBBB+ | |

Sendo assim, para qualquer investimento que o Instituto vier a realizar em caderneta de poupança e em fundos de direitos creditórios abertos e/ou fechados, deverá atentar para os ratings acima estipulados de acordo com cada uma das agências classificadoras de risco de crédito.

8 Considerações Gerais

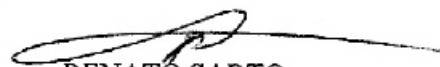
A Política de Investimentos do Instituto foi discutida e aprovada em 16/12/2009, conforme ata da reunião do Conselho de Administração do Instituto.

As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo Instituto aos participantes, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

A divulgação aos participantes será por meio eletrônico e impresso.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do Instituto é o Sr. Renato Sarto, CPF: 120.550.068-51 e Rg.: 18.212.415, com certificação pela ANBID sob o código X6QI-E8A2-K9L4 com validade até 02/06/2012.

Hortolândia, 21 de dezembro de 2.009.



RENATO SARTO

Diretor Superintendente